



Sisema

Sistema Estadual de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

Seminário sobre
**Outorga e Alocação de
Água em Bacias Críticas**
7 de Julho de 2015 - Brasília (DF)

INTRODUÇÃO AOS CONCEITOS DE ÁREA DE CONFLITO E PROCESSO ÚNICO DE OUTORGA (OUTORGA COLETIVA).

INTRODUÇÃO AOS CONCEITOS DE ÁREA DE CONFLITO E PROCESSO ÚNICO DE OUTORGA (OUTORGA COLETIVA).



- HISTÓRICO;
- CONCEITO DE DECLARAÇÃO DE ÁREA DE CONFLITO (DAC) E PROCESSO ÚNICO DE OUTORGA;
- NORMATIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE DAC E PROCESSO ÚNICO DE OUTORGA.
- ESTUDO DA BACIA DO RIO MOSQUITO – UPGRH PA1



HISTÓRICO



- A motivação para a emissão das **primeiras** Declarações das Áreas de Conflitos:
 - ✓ a forte utilização de água para a finalidade de irrigação causando problemas para os cursos de água e indisponibilidade hídrica para os últimos usuários a jusante.
 - ✓ **Experiência da Bacia do Entre Ribeiros: 2001- 2002**, em função do grande número de usuários de água na bacia do ribeirão Entre Ribeiros, principalmente com a finalidade de irrigação, foram observados momentos em que a vazão em sua foz chegou a zero nos meses secos dos anos de 2001 e 2002, com falhas para os últimos usuários da bacia. Esse fato levou à necessidade urgente da busca de soluções para um conflito que já havia atingido níveis inaceitáveis.



CONCEITO DE DECLARAÇÃO DE ÁREA DE CONFLITO (DAC) E PROCESSO ÚNICO DE OUTORGA.



- **Área de Conflito:** quando em uma determinada bacia hidrográfica ou parte desta, a demanda pelos usos estabelecidos ou usos pretendidos, seja superior à vazão outorgável, configurando indisponibilidade hídrica.
- A identificação de possível situação de conflito poderá ocorrer:
 - ✓ Na análise técnica, pelo IGAM ou SEMAD, de solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos, bem como sua renovação ou retificação;
 - ✓ Caso seja confirmada situação de conflito pelo uso de recursos hídricos, deverá haver emissão de Declaração de Área de Conflito - DAC.
 - ✓ Compete, ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM emitir DAC, mediante elaboração de parecer técnico, por solicitação da SEMAD ou do Comitê de Bacia Hidrográfica.



CONCEITO DE DECLARAÇÃO DE ÁREA DE CONFLITO (DAC) E PROCESSO ÚNICO DE OUTORGA.



Processo Único de Outorga: visa a regularização do uso da água pelos usuários inseridos na área de conflito com a finalidade de viabilizar a manutenção desses usuários e dirimir conflitos pelo uso da água - Modo de uso código 25.

- ✓ A outorga coletiva ou processo único de outorga deve ser vista como um instrumento da alocação de água entre os mais diversos usos de uma bacia hidrográfica. Essa alocação (distribuição) de água deve buscar os seguintes objetivos mínimos: atender as necessidades ambientais, econômicas e sociais por água; reduzir ou eliminar os conflitos entre usuários da água e possibilitar o planejamento das demandas futuras a serem atendidas.



CONCEITO DE DECLARAÇÃO DE ÁREA DE CONFLITO (DAC) E PROCESSO ÚNICO DE OUTORGA.



✓ Quantificação das DACs emitidas pelo IGAM:

2005: 08

2006: 12

2007: 23

2008: 02

2009: 06

2010: 01

2011: 03

2012: 02

2013: 01

2014: 02

2015: 03

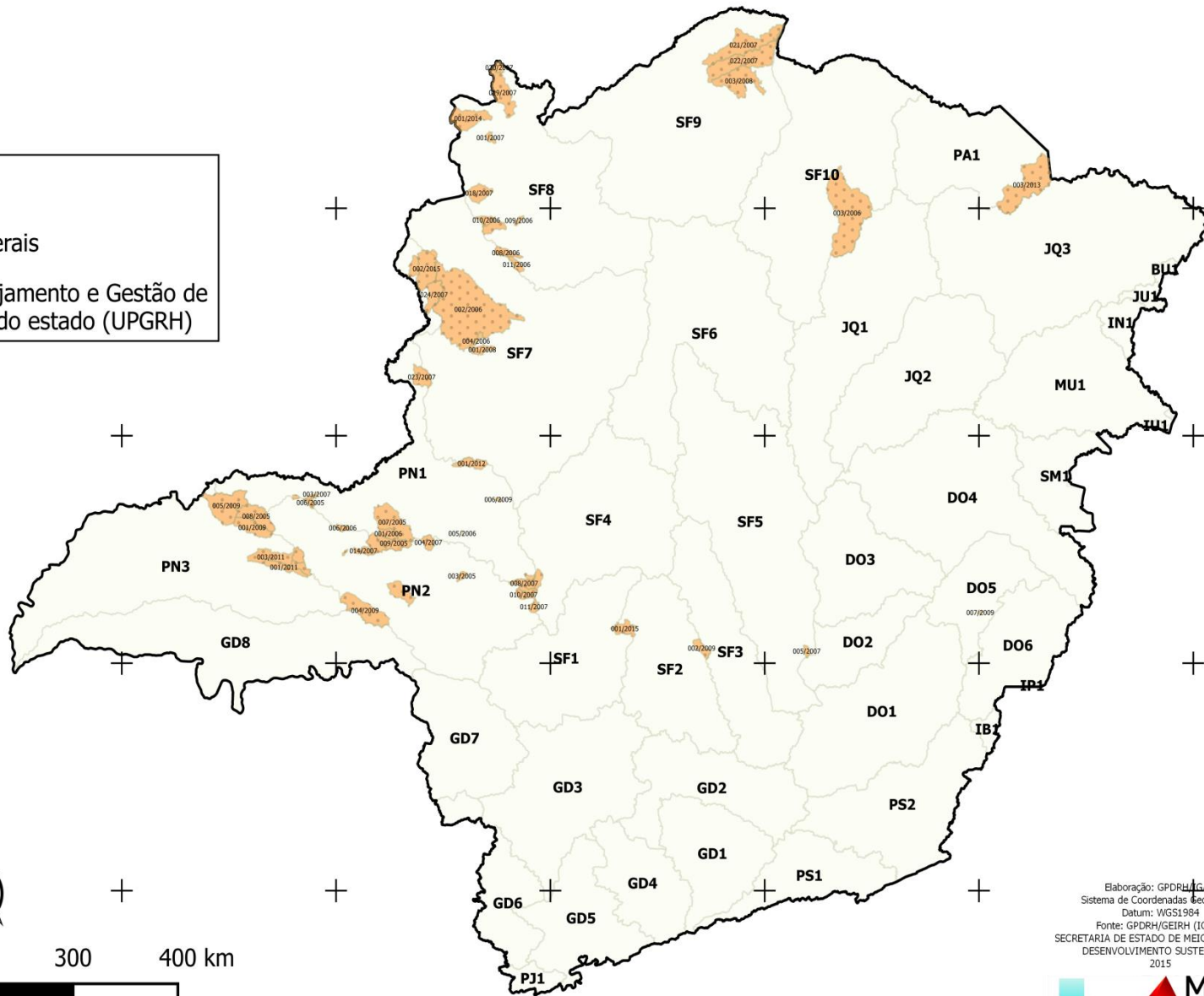


ÁREAS DE CONFLITO DECLARADAS EM MINAS GERAIS - 2015

Áreas de Conflito

Limite de Minas Gerais

Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do estado (UPGRH)



Elaboração: GPDH/IGAM
Sistema de Coordenadas Geográficas
Datum: WGS1984
Fonte: GPDH/GEIRH (IGAM)
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
2015



NORMATIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE DAC E FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ÚNICO DE OUTORGA.



- Em 2009, a equipe técnica da ex-GEARA e a Procuradoria Jurídica do IGAM elaborou uma primeira minuta de DN para normatizar os procedimentos adotados pelo IGAM para a Outorga Coletiva.
- Em 08 de Abril de 2010 foi publicada a Deliberação CERH/MG Nº 226 que dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para estabelecer procedimentos e normas gerais para a concessão de outorga coletiva e dá outras providências.



NORMATIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE DAC E FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ÚNICO DE OUTORGA.



- **O Grupo de Trabalho teve a seguinte composição:**
 - ✓ Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM);
 - ✓ Federação das Indústrias de Minas Gerais (FIEMG);
 - ✓ Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA);
 - ✓ Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG);
 - ✓ Associação Brasileira de Águas Subterrâneas (ABAS);
 - ✓ Instituto Guaicuy;
 - ✓ Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG);
 - ✓ SUPRAM Leste;
 - ✓ Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (FAEMG);
- No decorrer dos trabalhos, e de acordo com o Art. 4º da Deliberação CERH/MG Nº 226/2010, foi incluído a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais e a Polícia Ambiental como novos membros.
- OBS: Supervisão técnica da Gerência de Apoio a Regularização Ambiental – Gera/IGAM e a procuradoria jurídica do IGAM.



NORMATIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE DAC E FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ÚNICO DE OUTORGA.



- Foram realizadas 11 reuniões sendo os trabalhos finalizados em março de 2012.
- A minuta de DN para estabelecer procedimentos e normas gerais para a concessão de outorga coletiva não foi para a plenária do CERH e no final de 2012 a pedido da SEMAD foi criado um Grupo de Trabalho SEMAD/IGAM para elaborar uma minuta de DN que **“Estabelece *critérios e normas gerais* para a regularização de uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais.”**



NORMATIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE DAC E FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ÚNICO DE OUTORGA.



- Na **seção IX** da Minuta de DN elaborada pelo GT SEMAD/IGAM estão descritas os procedimentos pertinentes a **“Declaração de Área de Conflito pelo uso dos recursos hídricos superficiais e das Outorgas Coletivas”**, conforme descritos abaixo:
 - ✓ *“Art. xx - Para efeitos dessa deliberação normativa entende-se por situação de conflito pelo uso dos recursos hídricos superficiais, aquela em que, numa bacia hidrográfica ou parte desta, a demanda pelos usos estabelecidos ou usos pretendidos, seja superior à vazão outorgável, configurando indisponibilidade hídrica.”*



NORMATIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE DAC E FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ÚNICO DE OUTORGA.

- ✓ *“Art. xx- A identificação de possível situação de conflito poderá ocorrer:
I - Na análise técnica, pelo IGAM ou SEMAD, de solicitação de outorga do direito de uso de recursos hídricos, bem como sua renovação ou retificação;
§1º. Caso seja confirmada situação de conflito pelo uso de recursos hídricos, deverá haver emissão de Declaração de Área de Conflito - DAC.
§2º. Compete, ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM emitir DAC, mediante elaboração de parecer técnico, por solicitação da SEMAD ou do Comitê de Bacia Hidrográfica.
§3º. O IGAM publicará a DAC na Imprensa Oficial do Estado e no seu endereço eletrônico e comunicará oficialmente o comitê de bacia hidrográfica com atuação na área declarada de conflito.”*
- ✓ *“Art. xx- Quando a DAC for motivada por solicitação de renovação ou retificação de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, esta será prorrogada automaticamente, após a formalização do processo único de outorga, até a publicação da portaria única de outorga coletiva.”*

NORMATIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE DAC E FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ÚNICO DE OUTORGA.



- ✓ *“Art. XX- O comitê de bacia hidrográfica com atuação na área declarada de conflito convocará os usuários para elaboração de proposta de alocação negociada de recursos hídricos, para fins de regularização em processo único de outorga coletiva, sob coordenação do IGAM e com apoio técnico da SEMAD e outros órgãos e entidades estaduais, quando necessário.*

§1º. A proposta de alocação negociada de que trata o caput deste artigo deverá ser fundamentada em estudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado e deverá conter:

I – Cálculo da disponibilidade hídrica;

II – Estabelecimento de critérios para prioridade na captação em casos de escassez;

III – Estabelecimento de critérios de racionalização de uso da água, considerando a tecnologia disponível;

IV – Estabelecimento de alternância entre as captações (horário e dias), se necessário;

§2º. A proposta de alocação negociada de recursos hídricos de que trata o caput deste artigo tem por objetivos:

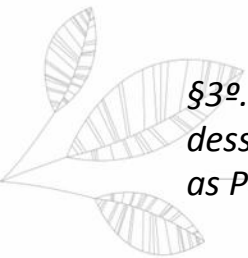
I - a distribuição de água entre os diversos usos existentes em uma bacia hidrográfica;

II - o atendimento das necessidades ambientais, econômicas e sociais por água;

III - a atenuação ou a eliminação dos conflitos entre usuários de recursos hídricos;

IV - o planejamento das demandas futuras a serem atendidas.

§3º. Na alocação negociada de recursos hídricos serão priorizados os usos para consumo humano, dessedentação de animais, abastecimento público e manutenção dos ecossistemas, conforme preconizam as Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos. “



NORMATIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE DAC E FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ÚNICO DE OUTORGA.



- ✓ *“Art. xx- Os usuários poderão se organizar coletivamente e constituir associação ou outra organização análoga, que será a interlocutora para fins de obtenção de outorga coletiva de direito de uso dos recursos hídricos junto à SEMAD.”*
- ✓ *“Art. xx - Os usuários não cadastrados e não outorgados serão convocados pela SEMAD ou IGAM, com apoio do comitê de bacia hidrográfica, a participar do processo único de outorga coletiva de direito de uso dos recursos hídricos.”*
- ✓ *“Art. xx - Inexistindo consenso entre os usuários, o IGAM definirá a alocação dos recursos hídricos, com base em estudos técnicos apresentados pelos usuários interessados e respeitadas as diretrizes das Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de X meses a contar da publicação da DAC.”*
- ✓ *“Art. xx - A associação de usuários ou equivalente, se houver, ou os próprios usuários de recursos hídricos deverão formalizar o processo único de outorga coletiva, contendo a proposta de alocação negociada no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da publicação da DAC, sob pena de revogação de todas as outorgas inseridas na área de conflito.”*



NORMATIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE DAC E FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ÚNICO DE OUTORGA.



- ✓ *“Art. xx - A SEMAD responsável pela análise do processo único de outorga coletiva de direito de uso dos recursos hídricos emitirá declaração a cada usuário informando sua inserção no referido processo.”*

- ✓ *“Art. xx - As outorgas de direito de uso de recursos hídricos concedidas na área de conflito antes da formalização do processo único de outorga coletiva serão automaticamente prorrogadas, até que seja publicada a portaria única de outorga na imprensa oficial do Estado.*
 - §1º A prorrogação automática de que trata o caput deste artigo só poderá ocorrer quando o usuário estiver inserido no processo único de outorga coletiva.*
 - §2º As outorgas de direito de uso de recursos hídricos concedidas na área de conflito antes da formalização do processo único de outorga coletiva serão revogadas após a publicação da portaria única de outorga coletiva.”*

- ✓ *“Art. xx - Os usos que independem de outorga pelo poder público estadual, existentes na área declarada de conflito serão considerados no processo único de outorga coletiva de direito de uso de recursos hídricos, exclusivamente para fins de cálculo do balanço hídrico.*
 - Parágrafo único - Os usos que independem de outorga pelo poder público estadual de que trata o caput deste artigo deverão ser regularmente cadastrados e não constarão da portaria única de outorga coletiva.”*



NORMATIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE DAC E FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ÚNICO DE OUTORGA.



- ✓ *“Art. xx - Os usos não consuntivos que estejam situados dentro da área de conflito, por não interferirem na disponibilidade hídrica da bacia hidrográfica, não serão contemplados no processo único de outorga coletiva e seguirão os trâmites legais regulares para obtenção de outorga de direito de uso de recursos hídricos.”*
- ✓ *“Art. xx - O IGAM elaborará um inventário identificando as áreas declaradas de conflito, disponibilizará em seu endereço eletrônico e enviará à SEMAD e aos comitês de Bacia Hidrográfica, em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Deliberação Normativa.”*



ESTUDO DE CASO: BACIA DO RIO MOSQUITO



1 - A equipe técnica da GPDRH realizou o estudo de disponibilidade hídrica para a bacia do rio Mosquito motivado pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Mosquito – UPGRH PA1;

2 - Dados técnicos da análise de disponibilidade hídrica:

- ✓ Coordenadas geográficas: 15°21'30"S/ 41°23'28"W.(ponto mais próximo a confluência do rio Pardo – ver mapa 01);
- ✓ Nº de usuários de uso dos recursos hídricos (consuntivos):
 - Captação em corpo d'água = 26
 - Captação em barramento sem regularização = 04
 - Captação em barramento c/ regularização(<5.0ha) = 01
- ✓ Área de drenagem: 1.365,5453Km²
- ✓ Rendimento específico: 0,3l/s*km²
- ✓ Q7,10: 0,3587m³/s
- ✓ **50% Q7,10: 0,18435 m³/s** (Em consonância com a Resolução Conjunta SEMAD-IGAM nº 1548/2012 que dispõe sobre a vazão de referência para o cálculo da disponibilidade hídrica superficial nas bacias hidrográficas do Estado, o limite máximo de captações e lançamentos a serem outorgados na bacia hidrográfica do rio Mosquito é de 50% da Q7,10).



ESTUDO DE CASO: BACIA DO RIO MOSQUITO



- ✓ Q outorgada na bacia = $0,19034 \text{ m}^3/\text{s}$
- ✓ Disponibilidade hídrica = $0,18435\text{m}^3/\text{s} - 0,19034\text{m}^3/\text{s} = - 0,006\text{m}^3/\text{s}$

3 - Parecer do IGAM:

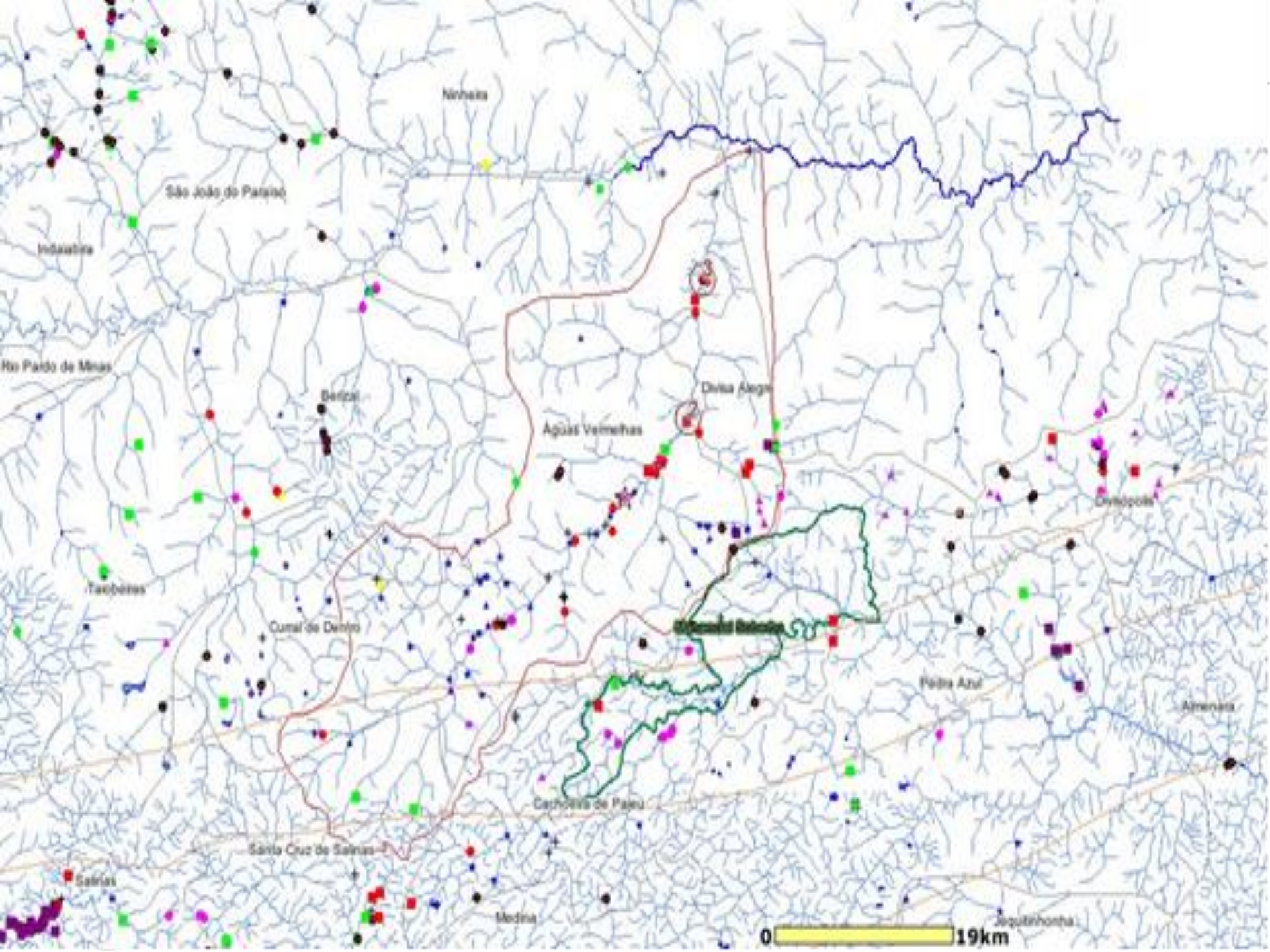
- ✓ Verifica-se a indisponibilidade hídrica na Bacia Hidrográfica do rio Mosquito, sendo assim o IGAM a declara como área em conflito a porção da bacia hidrográfica a montante do ponto de coordenadas geográficas $15^{\circ}31'30''\text{S}/41^{\circ}23'28''\text{W}$, como forma de proporcionar a alocação negociada da água. Logo, a regularização dos usuários da referida bacia deverá ocorrer por meio de processo único de outorga.

4 – Publicação da DAC:

- ✓ DAC nº 003/2013 – RIO MOSQUITO, data de publicação no IOF - 04/12/13 - caderno 1 - Diário Executivo-IGAM.

5 – Mapa da área de conflito:







Obrigado.

E-mail:

thiago.santana@meioambiente.mg.gov.br

Tel.: (31) 3915-1126.

